



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
Assessoria Técnica de Planejamento Estratégico

TERMO DE CONTRATO Nº 52/SEME/2021

CONTRATO nº. 52/SEME/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6019.2021/0002714-7

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

CONTRATADA: RECOMA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE GRAMADO SINTÉTICO NO CAMPO DE FUTEBOL, NO C.E. THOMAZ MAZZONI, SITUADO À PRAÇA JANIO DA SILVA QUADROS, 150, VILA MARIA, SÃO PAULO, S.P.

VALOR: R\$ 1.274.794,02 (um milhão duzentos e setenta e quatro mil setecentos e noventa e quatro reais e dois centavos)

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 09/SEME/2021

Pelo presente termo, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pelo Senhor de Chefe de Gabinete **CARLOS AUGUSTO MANOEL VIANNA** da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **RECOMA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 51.212.348/0001-83, situada na Rua Bento de Andrade, nº 412 – São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. **SÉRGIO ANTÔNIO FERREIRA SCHILDT**, RG nº 32.324.357-5 e CPF nº 397.043.007-00 doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com despacho homologatório exarado em doc. SEI. 056656434 do processo administrativo nº. 6019.2021/0002714-7, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 23/12/2021, resolvem as partes celebrar o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal nº13.278, de 07 de janeiro de 2.002, Decreto Municipal nº 44.279, de 24 de dezembro de 2.003, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e pelas seguintes cláusulas e condições:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
Assessoria Técnica de Planejamento Estratégico

**CLÁUSULA
PRIMEIRA**

Do Objeto Contratual e seus elementos característicos

Constitui objeto deste a contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços de instalação de gramado sintético no campo de futebol, no C.E. Thomaz Mazzoni, situado à Praça Jânio da Silva Quadros, 150, Vila Maria, São Paulo/SP, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los de acordo com o Edital de Tomada de Prelos nº 09/SEME/2021 e seus anexos, especialmente, Memorial Descritivo e Proposta apresentada, que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passaram a integrar este instrumento.

1.2. - Ficam também fazendo parte deste Contrato a Ordem de Início e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

**CLÁUSULA
SEGUNDA**

Do Regime De Execução

2.1. Os trabalhos serão executados no regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA
TERCEIRA**

Do Valor do Contrato e Dos Recursos

3.1. - O valor do presente Contrato é de R\$ 1.274.794,02 (um milhão duzentos e setenta e quatro mil setecentos e noventa e quatro reais e dois centavos).

3.2. - As despesas correspondentes onerarão a dotação nº 19.10.27.812.3017.3512.4.4.90.39.00-00.

3.3. - Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro será observado o princípio da anualidade orçamentária.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
Assessoria Técnica de Planejamento Estratégico

**CLÁUSULA
QUARTA**

Dos Preços

4.1. O preço que vigorará no contrato deve incluir todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos fiscais, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto desta licitação, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida.

4.2. Não haverá reajuste de preços após a assinatura do contrato.

4.2.1. Se o prazo de execução do Contrato ultrapassar o período de 01 (um) ano, em razão de prorrogação de prazo, desde que sem culpa da CONTRATADA, os preços serão reajustados, obedecidas às disposições do Decreto no 25.236, de 29 de dezembro de 1987, Decreto nº 48.971 de 27 de novembro de 2007, e Portarias nº SF 104/94, SF 054/95, SF 036/96 e SF 068/97, e demais normas complementares.

4.2.2. Para fins de reajustamento de preços, o Io (índice inicial) e o Po (preço inicial) terão como data base o Io da Tabela de Custos Unitários utilizada neste procedimento licitatório, e o primeiro reajuste econômico dar-se-á 12 (doze) meses após a data-limite para apresentação das propostas.

4.2.3. As condições para concessão de reajuste previstas neste Edital poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

**CLÁUSULA
QUINTA**

Medição

5.1. A medição mensal das obras e/ou serviços executados deverá ser requerida pela Contratada, junto à Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.

5.2. O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e aplicação dos preços contratuais.

5.2.1. As medições deverão ser visadas pela CONTRATADA, que em caso de divergência, declarará as razões de seu inconformismo, sendo certo que

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Assessoria Técnica de Planejamento Estratégico

se procedente a reclamação, será a diferença apontada considerada na medição seguinte.

5.3. A medição deverá ser liberada pela Fiscalização no máximo até o décimo quinto dia a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.

5.3.1. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada da medição dos serviços executados.

5.4. No processamento da medição, nos termos da Lei nº 14.097 de 08 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 47.350 a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, e será descontada a parcela relativa ao ISS – Imposto Sobre Serviços, nos termos da Lei nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002 relativas aos serviços executados, devendo ainda ser destacada, na descrição dos serviços, a retenção ao INSS, nos termos da Portaria INTERSECRETARIAL nº 002/2005, de 29 de abril de 2005. Fica o responsável tributário, independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.

5.5. A CONTRATADA deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – CPS -, bem como da folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica mencionada no item 5.4.

5.6. A medição dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.

**CLÁUSULA
SEXTA**

Do Pagamento

6.1. - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, indicada pela Contratada, em até 30 dias, conforme dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei 8.666/93.

6.2. - Não haverá atualização ou compensação financeira até que normas editadas pelo Governo Federal venham a permiti-la.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Assessoria Técnica de Planejamento Estratégico

6.3. - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

**CLÁUSULA
SÉTIMA**

Dos Prazos

7.1. O prazo de execução do objeto do presente contrato é de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Início.

7.2. Quando em atraso, a CONTRATADA será intimada a ativar os trabalhos, de forma a adequá-los ao prazo estipulado no subitem anterior, implicando a falta de atendimento à notificação a imposição da penalidade prevista neste Contrato.

7.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que obedeça ao disposto no artigo 57, §1º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA
OITAVA**

Do Recebimento Do Objeto do Contrato

8.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

8.2. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

8.3. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado de ofício, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo contratual, e/ou execução dos serviços contratuais.

8.4. A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Assessoria Técnica de Planejamento Estratégico

8.5. - O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado observando-se o disposto no artigo 73 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.5.1. O responsável técnico da Contratada poderá ser convocado, a qualquer momento, para resolução dos problemas oriundos do projeto, correção de detalhes construtivos, esclarecimentos de omissões, de falhas de especificações e outras, até a conclusão e recebimento definitivo das obras baseadas nos serviços objeto do Contrato.

8.6. - A responsabilidade da Contratada pela qualidade e correção dos serviços elaborados, bem como, por sua adequação à legislação e às técnicas vigentes à época da sua execução, subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo, podendo ser convocada a qualquer momento para resolução de problemas oriundos dos trabalhos contratados.

**CLÁUSULA NONA
DA GARANTIA**

9.1. Em garantia ao perfeito cumprimento de todas as obrigações previstas neste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia no valor R\$ 63.739,70 (sessenta e três mil setecentos e trinta e nove reais e setenta centavos), conforme formulário nº 26/SEME-APE/2021.

9.2. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades previstas no Edital.

9.3. Recebido definitivamente o objeto deste Contrato, a garantia prestada será, mediante requerimento, devolvida à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA
DÉCIMA**

Das Responsabilidades Das Partes

10.1. Compete à **CONTRATADA**:

10.1.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução das obras e/ou serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Assessoria Técnica de Planejamento Estratégico

estabelecido nas normas deste Edital, documentos técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor, assim como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.

- 10.1.2.** Manter na direção dos trabalhos preposto aceito pela PREFEITURA.
 - 10.1.3.** Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.
 - 10.1.4.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.
 - 10.1.5.** Responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual.
 - 10.1.6.** Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA, do desenvolvimento dos serviços e obras deste Contrato.
 - 10.1.7.** Fornecer, no prazo estabelecido pela PREFEITURA, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, sob pena de incidir em multa estabelecida neste instrumento.
 - 10.1.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.
 - 10.1.9.** Manter, durante toda execução do contrato, os profissionais indicados, por ocasião da licitação, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, admitindo-se sua substituição, mediante prévia aprovação da PREFEITURA, por profissionais de experiência equivalente ou superior.
- 10.2.** Compete à PREFEITURA, através da fiscalização:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Assessoria Técnica de Planejamento Estratégico

- 10.2.1.** Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.
- 10.2.2.** Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.
- 10.2.3.** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- 10.2.4.** Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.
- 10.2.5.** Promover, com a presença da CONTRATADA, a medição dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.
- 10.2.6.** Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.
- 10.2.7.** Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.
- 10.2.8.** Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.
- 10.2.9.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

**CLÁUSULA
DÉCIMA PRIMEIRA**

Das Penalidades

11.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, Seções I e II, da Lei Federal 8.666/93, e na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual reajustado nas mesmas bases deste Contrato:

- 11.1.1.** Multa, por dia de atraso, no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato: 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual;
- 11.1.2.** Multa pelo descumprimento de cláusula contratual ou de especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Assessoria Técnica de Planejamento Estratégico

11.1.3. Multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: até 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;

11.1.4. Multa pela inexecução parcial do contrato: até 10% (dez por cento) sobre o valor contratual;

11.1.5. Multa pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual;

11.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

11.3. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes.

11.4. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, sem prejuízo de eventual cobrança judicial.

11.5. A CONTRATADA estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA
DÉCIMA SEGUNDA**

Da Rescisão

12.1. Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem consentimento expresso da PREFEITURA.

12.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal n. 13.278/02.

12.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da PREFEITURA, previstos no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA
DÉCIMA TERCEIRA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
Assessoria Técnica de Planejamento Estratégico

Das Alterações Do Contrato

13.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Municipal 13.278/02 e alterações posteriores, Decreto nº 44.279/2003, acolhidas as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2. No caso de supressões, os materiais adquiridos pela CONTRATADA e postos no local dos trabalhos serão pagos pelos preços de aquisição, devidamente comprovados.

13.3. A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização.

**CLÁUSULA
DÉCIMA QUARTA**

Da Força Maior e Do Caso Fortuito

14.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da PREFEITURA, suspensão ou rescisão do ajuste.

14.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
ANTICORRUPÇÃO**

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá: oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
Assessoria Técnica de Planejamento Estratégico
**DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
RELACIONADOS À FORMALIZAÇÃO E À EXECUÇÃO DESTE AJUSTE**

16.1. A Contratada obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações relativas aos serviços ora ajustados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.

16.2. As obrigações de confidencialidade previstas acima estendem-se aos funcionários, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da Contratada.

16.3. A obrigação anexa de manter confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste ajuste e sua violação ensejará aplicação à parte infratora de multa, sem prejuízo de correspondente imputação de responsabilidade civil e criminal.

16.4. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente ajuste, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela SEME.

16.5. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no contexto deste ajuste, serão transferidos somente os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto acordado, os quais deverão ser utilizadas estritamente para tal fim.

16.6. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à Contratada transferir, ou de qualquer forma disponibilizar, as informações e os dados recebidos da SEME a terceiros, sem expressa autorização da SEME.

16.7. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela SEME, a Contratada deverá submeter terceiros às mesmas exigências estipuladas neste instrumento, no que se refere à segurança e privacidade de dados.

16.8. A Contratada deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste acordo, sempre que determinado pela SEME, e com expressa anuência da SEME, nas seguintes hipóteses:

- a) caso os dados se tornem desnecessários;
- b) se houver o término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- c) ocorrendo o fim da vigência do ajuste.

16.9. A Contratada deverá adotar e manter mecanismos técnicos e administrativos de segurança e de prevenção, aptos a proteger os dados pessoais compartilhados contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas que envolvam destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Assessoria Técnica de Planejamento Estratégico

inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela SEME, com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

16.10. A Contratada e a SEME deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste ajuste.

16.11. A Contratada deverá comunicar à SEME, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e com as normas de proteção de dados pessoais estabelecidos por lei e por normas complementares emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

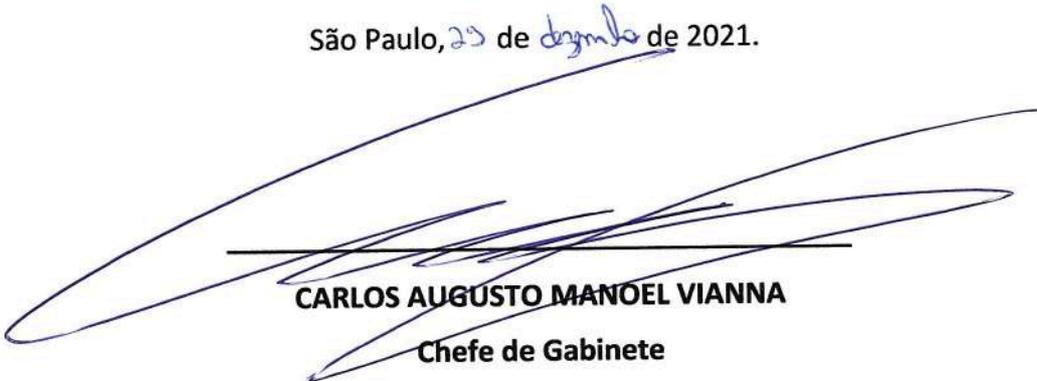
16.12. A Contratada deverá disponibilizar à SEME todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta seção, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da SEME, com eventuais auditorias conduzidas pela SEME ou por quem estiver por ela autorizado.

Disposições Finais

Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por estarem justas e contratadas, as partes apõem suas assinaturas no presente instrumento, perante duas testemunhas, que também assinam.

São Paulo, 29 de dezembro de 2021.


CARLOS AUGUSTO MANOEL VIANNA

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ESPORTES E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
Assessoria Técnica de Planejamento Estratégico



SÉRGIO ANTÔNIO FERREIRA SCHILDT
RECOMA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Abraham Aloul

RG:

32.940.140-1

Nome:

[Handwritten signature]

RG:

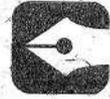
33499908-X





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Em Branco



Livro 3450 - PP. 227 a 230 - Traslado INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

SAIBAM quantos este público instrumento virem que, aos 14 (quatorze) dias do mês de julho do ano 2020 (dois mil e vinte), nesta cidade da capital, Estado de São Paulo, na Rua Bento de Andrade nº 412, Jardim Paulista, onde eu, Escrevente, a chamado compareci, aí, se apresentou como outorgante **RECOMA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.**, com sede nesta Capital, na Rua Bento de Andrade nº 412, Jardim Paulista, inscrita no CNPJ/ME sob nº 51.212.348/0001-83, com seu contrato social consolidado pela sua 31ª Alteração Contratual datada de 12/06/2019, registrada na Junta comercial do Estado de São Paulo, sob nº 401.806/199-4, em sessão de 29/07/2019, da qual fica uma cópia autenticada arquivada nestas Notas, na pasta nº 824, fls. 22, e ficha cadastral simplificada datada de 12/07/2021, arquivada na pasta 855, fls. 04, neste ato de conformidade com a Cláusula Oitava, da referida alteração consolidada, representada por seu Sócio Administrador **SERGIO ANTONIO FERREIRA SCHILDT**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 32.324.357-5-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 397.043.007-00, domiciliado e residente nesta Capital, na Rua Braz Cardoso nº 645, apartamento 41, Vila Nova Conceição, o comparecente identificado pelos documentos acima exibidos, dou fé. Então, por ela outorgante, na forma representada, me foi dito que, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **MARCIO DA GRAÇA VEIGA**, brasileiro, casado, comerciário, portador da cédula de identidade RG nº 11.748.146-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 060.773.468-02, domiciliado e residente nesta Capital, na Rua Almadén nº 130, apartamento 85, Bloco 7, Morumbi; **CARLOS ANTONIO DE CASTRO**, brasileiro, casado, gerente de vendas, portador da cédula de identidade RG nº 10.609.635-7-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 022.299.978-07, domiciliado e residente nesta Capital, na Rua Pedro Alexandrino nº 236, Vila Matilde; e **VICTOR ESTEVES SCHILDT**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da cédula de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Internacional
ariado Latino
de em 1948)



10382602054739.000272078-6

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. Nove de Julho, 4407 - São Paulo - SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO Autenticado e presente
cópia reprográfica que contém com o
AV. Nove de Julho, 4407 - Jardim Paulista - São Paulo - SP
Tel: (11) 3050-9797 - e-mail: canheo@4tabeliaoedenotas.com

27. AGO. 2021

113456
AUTENTICAÇÃO
AU1038BE0980839

MARCOS AURÉLIO DE ALMEIDA
Escritor Autorizado
ano pelo ato R\$ 3,90

VALIDO
COM O
AUTENT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

identidade RG nº 46.020.899-8, inscrit no CPF/ME sob nº 229.454.838-82; aos quais confere poderes para, **agindo os procuradores, sempre em conjunto de dois, independentemente da ordem de nomeação**, com o fim específico de praticar os seguintes atos: 1º)- abrir, movimentar e encerrar contas correntes e outras junto a quaisquer Bancos e estabelecimentos de crédito em geral, notadamente Banco do Brasil S/A., Banco Central do Brasil, Banco Santander S/A., Banco Bradesco S/A, Banco Itaú S/A, Banco Nossa Caixa S/A e Caixa Econômica Federal; podendo emitir, endossar, descontar e assinar cheques ou ordens de pagamento, solicitar saldos, extratos e talões de cheques, fazer depósitos e retiradas, emitir, endossar, descontar, prorrogar, assinar e levar a protesto letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias, borderaux e outros títulos de crédito, receber, passar recibos e dar quitação; 2º)- comprar, vender e trocar mercadorias do ramo de negócio da referida empresa, pagar e receber importâncias, passar recibos, dar e aceitar quitações, celebrar, alterar, prorrogar, rescindir e assinar os respectivos contratos; 3º)- representá-la perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas e paraestatais, sociedades de economia mista, Ministério da Fazenda, Secretarias da Receita Federal, Ministério e Justiça do Trabalho, Juntas de Conciliação e Julgamento, INSS, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, DECEX, Prefeituras e terceiros em geral, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado e onde mais preciso for e com esta se apresentar, podendo recolher impostos, taxas e contribuições, reclamar dos indevidos e receber restituições, fazer e assinar declarações de bens e de rendas, fazer homologações ou acordos, acompanhar processos, interpor defesas e recursos, retirar toda a correspondência, registrada ou não, com ou sem valor, colis postaux e reembolsos, apresentar e retirar papéis e documentos, pagar e receber importâncias, passar recibos, dar e aceitar quitação, promovendo, requerendo, alegando e assinando o que for preciso; 4º)- admitir ou demitir empregados e funcionários, atribuindo-lhes salários e contribuições, assinar contratos, distratos e carteiras de trabalho e, 5º)- constituir advogados, com poderes para o foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, com os poderes da cláusula Ad-Judicia e os especiais de receber e dar quitação, confessar, recorrer, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, receber citações, intimações e notificações; praticar todos os demais

9º TABELIAO DE NOTAS DA
Av. Nove de Julho, 4407 - São Paulo
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIAO
AUTENTICAÇÃO Autêntico a
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO - SP

27 A60. 2021



MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA
Escrivente Autorizado

4º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
OSVALDO CANHEO



atos que se fizer mister, ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, **que vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar desta data.** Assim o disse, dou fé. A pedido, lavrei este instrumento, o qual feito e lido sendo lido, em voz alta e clara, achou conforme, aceitou, outorgou e assina. Eu, Clodoaldo Chicarolli, escrevente, a lavrei. Eu, Tadeu Carlos Sales Costa, Substituto do Tabelião, subscrevi e assino. ^(aa) **SERGIO ANTONIO FERREIRA SCHILDT III TADEU CARLOS SALES COSTA.** Traslada em seguida com 03 páginas. Eu, Tadeu Carlos Sales Costa, Tabelião, subscrevi e assino em público e raso.

EM TEST _____ DA VERDADE

4º TABELIÃO - SP
Tadeu Carlos Sales Costa
Substituto do Tabelião



1134561PR000000065341211

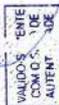
4º TABELIÃO DE NOTAS --	
valor cobrado pelo ato:	
ao Tabelião:	295,94
ao Estado:	84,10
ao Ipep:	57,56
a S.C.M.:	2,96
ao R. Civil:	15,58
ao Trib. Justiça:	20,30
ao Município:	6,32
ao Min. Público:	14,20
TOTAL:	496,96



4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. Nove de Julho, 4407 - São Paulo - SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado dou fé

PRVALC-SP: 27-AGO-2021



MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA
Escrevente Autorizado
valor pago pelo ato R\$ 3,90



10382602054739.000272079-4

AV. Nove de Julho, 4407 - Jardim Paulista - São Paulo - SP
Tel: (11) 3050-9797 - e-mail: canheo@4tabeliaodenotas.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Internacional
diado Latino
ia em 1948)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Em Branco